

ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

".....

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1 ^a DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1 ^a DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2011
ESPE- CIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400

C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

" (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

Em R\$

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	
	II	11,83	13,62	
	I	11,55	13,32	
ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	
	V	11,07	12,82	
	IV	10,81	12,53	
TÉCNICO 2	III	10,61	12,33	
	II	10,35	12,05	
	I	10,10	11,77	
ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	
	V	9,66	11,31	
	IV	9,42	11,04	
TÉCNICO 1	III	9,24	10,85	
	II	9,00	10,59	
	I	8,77	10,33	

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	
ESPECIAL	III	12,11	13,93	
	II	11,83	13,62	
	I	11,55	13,32	
C	VI	11,34	13,11	
	V	11,07	12,82	
	IV	10,81	12,53	
	III	10,61	12,33	
	II	10,35	12,05	
B	I	10,10	11,77	
	VI	9,91	11,58	
	V	9,66	11,31	
	IV	9,42	11,04	
	III	9,24	10,85	
A	II	9,00	10,59	
	I	8,77	10,33	
	VI	8,52	10,04	
	V	8,28	9,76	
	IV	8,04	9,48	
	III	7,82	9,22	
	II	7,60	8,92	
	I	7,38	8,62	

" (NR)

ANEXO III
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE SUBSÍDIOS PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
			14.332,98	17.037,67	17.965,08
			13.995,68	16.734,49	17.647,43
C	C	III	13.666,32	16.437,12	17.335,39
			13.242,56	15.778,30	16.668,64
			12.930,92	15.472,78	16.341,81
B	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
			11.720,04	14.290,57	15.103,11
			11.681,19	14.016,00	14.806,97
A	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
			11.256,03	13.483,71	14.232,00
			10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
Assessor Especializado	Assessor Especializado	III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
			6.869,00	8.480,29	9.071,02
			6.701,46	8.273,45	8.867,30
Técnico Especializado	Técnico Especializado	II	6.449,91	7.962,90	8.558,48
			6.292,60	7.768,68	8.350,03
			6.139,12	7.579,20	8.146,49
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	I	5.908,68	7.294,71	7.853,27
			5.764,57	7.116,79	7.661,85
			5.623,97	6.943,21	7.474,48
Médico	Médico	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
			5.280,85	6.519,60	7.018,63
			5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
			3.516,38	3.706,71	4.130,88
			3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária	Secretária	I	3.314,84	3.454,21	3.820,03
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3.314,84	3.454,21	3.820,03
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	I	3.314,84	3.454,21	3.820,03
Motorista	Motorista	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03

	II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
	I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
	II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
	I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
A	II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
	I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
Assessor Especializado			III	45,76	56,50
Técnico Especializado			II	44,65	55,12
Analista de Sistemas			I	43,56	53,78
Médico			C	41,92	51,76
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA			II	40,90	50,50
			I	39,90	49,26
			B	38,41	47,42
			II	37,47	46,26
			I	36,56	45,13
			A	35,18	43,44
			II	34,33	42,38
			I	33,49	41,34
					44,04

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
Auxiliar Administrativo			III	23,31	24,62
Secretária			II	22,86	24,09
Auxiliar de Serviços Gerais			I	22,41	23,57
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais			C	21,55	22,45
Motorista			II	21,12	21,97
			I	20,71	21,50
			B	19,91	20,47
			II	19,52	20,03
			I	19,14	19,60
			A	18,40	18,67
			II	18,04	18,27
			I	17,69	17,87
					19,12

ANEXO VI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA		
		III
		II
		I
C		III
		II
		I
B		III
		II
A		III
		II
		I

I

III

II

I

III

II

I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"

c) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	5.857,58	6.534,75
	II	5.578,65	6.098,40
	I	5.313,00	5.808,00
D	III	4.830,00	5.280,00
	II	4.689,32	5.126,21
	I	4.552,74	4.976,91
C	III	4.254,90	4.651,31
	II	4.130,97	4.515,84
	I	4.010,65	4.384,31
B	III	3.748,27	4.097,49
	II	3.639,10	3.978,14
	I	3.533,10	3.862,27
A	III	3.301,96	3.609,60
	II	3.205,79	3.504,47
	I	3.112,42	3.402,40

" (NR)

ANEXO X

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009
40 HORAS		44,96	48,30
			52,88

b) 30 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
30 HORAS		36,23	39,60

c) 20 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009
20 HORAS		22,48	24,15
			26,44

ANEXO XI

(Anexo CXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:	Estado:		
Servidor ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()	

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

Nome: _____ Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	a.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO	
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
	2	2	2			
	1	1	1			
	S	S	S	D IV		
	D III	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1			
	D II	4	4	D II		
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1	D I		
	D I	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1			

b) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO	
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
	2	2	2			
	1	1	1			
	S	S	S	D IV		
	D III	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1			
	D II	4	4	D II		
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1	D I		
	D I	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1			

ANEXO XX

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Nome: _____ Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____

Cidade: _____ Estado: _____

ANEXO XII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

Nome: _____	Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____
Cidade: _____	Estado: _____

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome: _____	Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____
Cidade: _____	Estado: _____

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECAFZ.

Local e Data: _____, de de _____.

Assinatura:

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XIV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome: _____	Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____
Cidade: _____	Estado: _____

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECAFZ e consequentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: _____, de de _____.

Assinatura:

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XV

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

".....

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
II	753,00	
I	752,00	

" (NR)

ANEXO XVI

CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO

Nome: _____	Cargo: Perito Médico Previdenciário
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____
Cidade: _____	Estado: _____

Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS

ANEXO XVII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome: _____	Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____
Cidade: _____	Estado: _____

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 256-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECAFZ e consequentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: _____, de de _____.

Assinatura:

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XVIII

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	a.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO	
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
	2	2	2			
	1	1	1			
D IV	S	S	S	D IV		
	D III	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
D II	1	1	1	D II		
	D II	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
D I	1	1	1	D I		
	D I	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
	1	1	1			

b) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO	
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
	2	2	2			
	1	1	1			
D IV	S	S	S	D IV		
	D III	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			
D II	1	1	1	D II		
	D II	4	4			
	3	3	3			
	2	2	2			

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____, ____ / ____ / ____

Local e data

Assinatura

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
A	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNP

a) Valor do ponto da GDAPDNP para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R\$

CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
B	I	22,33	40,19	44,09
	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
A	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21

II	16,86	30,36	33,39
I	16,45	29,63	32,59

b) Valor do ponto da GDAPDNP para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R\$

CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c) Valor do ponto da GDAPDNP para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^a JUL 2008	1 ^a JUL 2009	1 ^a JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍ- VEL	VALOR MÁXIMO		
	Superior	Intermediário	Auxiliar
	8.200,00	5.890,00	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

CLASSE	NÍ- VEL	EFEITOS FINANCEIROS			EFEITOS FINANCEIROS						
		A PARTIR DE			A PARTIR DE						
		1 ^a DE FEVEREIRO DE 2009	1 ^a DE JULHO DE 2010	APERF	ES- PEC	MES- TR	DOUT	APERF	ES- PEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	99,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40		
	4			847,34	1.887,20					1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11					1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01					1.125,21	2.226,36
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,18		
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84		
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14		
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11		
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42			87,32	289,03	748,42		
	3	61,25	255,36	485,91			81,08	255,36	734,16		
	2	60,08	218,06	473,65			74,90	218,06	720,16		
	1	58,92	167,01	461,60			68,75	168,02	706,37		
AUXILIAR	4	57,75	92,31				62,78	155,55			
	3	56,58	88,80				58,14	148,73			
	2	55,42	85,40				57,31	142,03			
	1	54,25	82,09				56,48	135,45			

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍ- VEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1 ^a DE FEVEREIRO DE 2009				A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2010			
		APERF	ES- PEC	MES- TR	DOUT	APERF	ES- PEC	MES- TR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.529,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIA- DO	4								
	3								
	2								
	1								
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTEN- TE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

" (NR)

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Nome: _____ Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor
do órgão do Sistema de Pessoal Civil
da Administração Federal - SIPEC